

| 1 janeiro a 31 dezembro                | Época baixa | Época intermédia | Época alta |
|--|-------------|------------------|------------|
| Eletricidade 6A .....                  | 3,20 €      | 3,20 €           | 3,20 €     |
| Eletricidade 10A .....                 | 3,60 €      | 3,60 €           | 3,60 €     |
| Visitante .....                        | 1,40 €      | 2,00€            | 2,35 €     |
| Cofre .....                            | 1,50 €      | 1,50 €           | 1,50 €     |
| Reboque Carga/Barco .....              | 1,40 €      | 2,00 €           | 2,35 €     |
| Alojamentos T1 * .....                 | 36,30 €     | 52,75 €          | 65,95 €    |
| Alojamentos T2 * .....                 | 47,30 €     | 68,80 €          | 86,00 €    |
| Estação de Serviço de autocaravana ... | 5,05 €      | 5,05 €           | 5,05 €     |
| Máq. lavar roupa .....                 | 3,50 €      | 3,50 €           | 3,50 €     |
| Máq. secar roupa .....                 | 1,00 €      | 1,00 €           | 1,00 €     |
| Ferro de engomar .....                 | 1,50 €      | 1,50 €           | 1,50 €     |

\* no período da passagem de ano, na semana do Carnaval e semana da Páscoa os preços são os da época alta.

§ — Os preços acima descritos incluem IVA à taxa legal em vigor.

209418765

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 3578/2016

#### Celebração de Contratos de Trabalho em Funções por Tempo Indeterminado

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que na sequência dos procedimentos concursais, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

António Augusto Duarte Marreiros; Fábio Miguel Gabriel Coelho; Gilberto José Conceição Marques; Iurie Capatina e Pedro Valdemar Almeida dos Santos, ambos com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/07/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Fernando David Mungongo e Manuel Luís Coelho Palma, com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 03/08/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Tiago Capitão-Mor Viegas com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/09/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Américo Fernando Almeida Leote; Lília Maria Victorino Baptista; Madalena Maria José Marques Gaio e Maria de Fátima Simões Alves com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 01/10/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Célia Margarida Vieira Silva e Rute do Carmo Gil Gomes com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, identificado no mapa de pessoal, com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única;

António Manuel Marcelino Guerreiro e Joana do Rosário Oliveira, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, identificado no mapa de pessoal com efeitos a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição e ao nível 15, da tabela remuneratória única.

Fábio Ângelo Costa Paias e Vítor Manuel Ramos Alberto Pimentel com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, identificado no mapa de pessoal, com efeitos

a 02/11/2015, sendo a remuneração de € 505,00 (quinhentos euros e cinco cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única;

04 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim*.

309410412

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 3579/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que foi homologada em 3 de março de 2016, a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador João Carlos Proença Meireles, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, Referência D, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7589/2014, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 30 de junho de 2014.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

309398434

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso n.º 3580/2016

Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 2 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência do Concelho de Mafra e submetê-lo à apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Os interessados podem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o referido documento no Edifício Municipal da Proteção Civil, sito na Rua Américo Veríssimo Valadas, 16, 2640-405 Mafra, durante o horário normal de funcionamento, ou na página da Câmara, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

8 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

209422652

## MUNICÍPIO DA MEALHADA

### Aviso n.º 3581/2016

#### Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Guilherme José Campos Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, vem por este meio dar conhecimento que a Câmara Municipal, em reunião do dia 1 de fevereiro de 2016, aprovou por unanimidade, as seguintes Correções Materiais à Revisão do Plano Diretor Municipal, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

#### Correção Material — Artigo 84.º do Regulamento do Plano

Onde se lê:

“Artigo 84.º

#### Áreas de cedência

1 — Consideram-se Áreas de Cedências as áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a prevenir em operações de loteamento ou

operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

deve ler-se:

“Artigo 84.º

**Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos**

1 — As operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas referidas no número anterior, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.”

**Correção Material — quadro da alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º**

Onde se lê:

|   |  | Estacionamento de Veículos Ligeiros |                                |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------|
|   |  | Privado                             | De utilização Pública (2)      |
| Habitação   | Unifamiliar  | 1 lugar / fogo                      | 1 lugar / fogo                 |
|   | Coletiva   | ≤ T3                                | 1 lugar / fogo                 |
| ≥ T4  |  | 2 lugares / fogo                    |                                |
| Comércio / Serviços   | ≤ 100 m <sup>2</sup> AC                              | 1 lugar / 50 m <sup>2</sup> AC      | 1 lugar / 30 m <sup>2</sup> AC |
|   | > 100 m <sup>2</sup> AC                              | 1 lugar / 40 m <sup>2</sup> AC      | 1 lugar / 25 m <sup>2</sup> AC |
| Empreendimentos turísticos e Alojamento Local   | De acordo com a legislação específica (1)            |                                     | -                              |
| Indústria e Armazenagem   | 1 lugar / 125 m <sup>2</sup> AC                      | 1 lugar / 225 m <sup>2</sup> AC     |                                |
| Equipamentos de Utilização Coletiva   | Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar |                                     |                                |
| <b>Notas</b>  |  |                                     |                                |
| (1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento  |  |                                     |                                |
| (2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento. |  |                                     |                                |
| Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.   |  |                                     |                                |

deve ler-se:

|   |  | Estacionamento de Veículos Ligeiros |                                |
|---|--|-------------------------------------|--------------------------------|
|   |  | Privado                             | De utilização Pública (2)      |
| Habitação   | Unifamiliar  | 1 lugar / fogo                      | 1 lugar / fogo                 |
|   | Coletiva   | ≤ T3                                | 1 lugar / fogo                 |
| ≥ T4  |  | 2 lugares / fogo                    |                                |
| Comércio / Serviços   | ≤ 100 m <sup>2</sup> AC                              | 1 lugar / 50 m <sup>2</sup> AC      | 1 lugar / 30 m <sup>2</sup> AC |
|   | > 100 m <sup>2</sup> AC                              | 1 lugar / 40 m <sup>2</sup> AC      | 1 lugar / 25 m <sup>2</sup> AC |
| Empreendimentos turísticos e Alojamento Local   | De acordo com a legislação específica (1)            |                                     | -                              |
| Indústria e Armazenagem   | 1 lugar / 125 m <sup>2</sup> AC                      | 1 lugar / 225 m <sup>2</sup> AC     |                                |
| Equipamentos de Utilização Coletiva   | Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar |                                     |                                |
| <b>Notas</b>  |  |                                     |                                |
| (1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento  |  |                                     |                                |
| (2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento. |  |                                     |                                |
| Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.  |  |                                     |                                |
| Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.   |  |                                     |                                |

**Correção Material — Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento**

**Zonamento Acústico**

Verifica-se a existência de uma incongruência entre o que se encontra explanado em termos regulamentares e o zonamento acústico patente na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

Nestes termos, corrige-se a delimitação das Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, por forma a que estas áreas abranjam exclusivamente os seguintes locais:

**Escolas**

Escola Profissional Vasconcellos Lebre, Escola Secundária da Mealhada, Escola EB23 da Mealhada, Escola EB23 da Pampilhosa, Centro Escolar do Luso, Centro Escolar da Mealhada e Centro Escolar da Pampilhosa

**Hospitais e Similares**

Hospital da Misericórdia da Mealhada, Centro de Saúde da Mealhada, Extensão de Saúde de Barcouço, Extensão de Saúde do Luso e Extensão de Saúde da Pampilhosa.

**Espaços de Lazer**

Parque da Cidade da Mealhada, Jardim do Luso, Jardim da Pampilhosa e Jardim da Via Romana.

11 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente de Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

34855 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_34855\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_34855_1.jpg)  
609417566

**MUNICÍPIO DE MOURA**

**Regulamento n.º 276/2016**

**Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolemia e do Estado de Intoxicação de Estupefacientes ou Drogas Equiparadas dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Moura**

**Nota justificativa**

O consumo excessivo de álcool, assim como o consumo de estupefacientes ou drogas equiparadas, acarreta graves repercussões na vida social, familiar e no meio laboral.

No meio laboral, tal excesso, além do prejuízo para a saúde dos trabalhadores, é suscetível de originar efeitos negativos, nomeadamente elevado absentismo e baixa de produtividade, de potenciar o risco de acidentes de trabalho, na medida em que ao diminuir a aptidão funcional, afeta a capacidade de reação e de coordenação motora e ainda de ser fonte de conflitos laborais, afetando negativamente a imagem do órgão executivo municipal.

A progressiva consciencialização do problema, conduziu a que diversas organizações, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde, aprovasse a Carta Europeia do Álcool (Paris 1995).

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000, de 29 de novembro, com o fito de combater o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo.

Nesta conformidade, torna-se pertinente e justificado que, esta Câmara Municipal mediante Regulamento interno, na sequência de várias ações já implementadas junto da ARS Alentejo — Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), proponha a implementação do presente regulamento, fundado nos princípios norteadores:

Da prevenção, mediante a realização de ações de sensibilização/informação, como meio de consciencialização dos trabalhadores para os efeitos nefastos do uso/abuso do álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Da deteção, pela aplicação do presente regulamento. Enquanto medida de responsabilização individual, aliada à prevenção, a deteção pode revestir um meio dissuasor/reductor do consumo de álcool e de estupefacientes ou drogas equiparadas;

Do tratamento, facilitando o apoio e o acompanhamento dos casos assinalados com o objetivo de recuperação dos mesmos, da prevenção da recaída e da resultante reintegração laboral.